



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Resolução que institui o Centro de Estudos e Debates Estratégicos no município de Guaçuí.

O objetivo do projeto em pauta é a instalação de um órgão técnico-consultivo, composto por 05 parlamentares, com a atribuição de propor uma agenda de atividades e conduzir estudos estratégicos para o município de Guaçuí.

O trabalho do colegiado será dedicado a temas de caráter inovador ou com potencial de transformar as realidades econômica, política e social da cidade e terá como finalidade produzir documentos de alta especialização técnica, que trarão apensados projetos de lei e/ou indicações ao Poder Executivo.

Vivemos em um mundo globalizado, um mundo com crescentes inovações tecnológicas e sociais e ter conhecimento do que se passa no Brasil é condição *sine qua non* para enfrentar as adversidades que poderão surgir. Essa é uma realidade que deve ser reconhecida pelo Poder Público, para tanto, é necessário que se dê o primeiro passo, é necessário evoluirmos, acompanhando a crescente complexidade dos tempos novos.

Hodiernamente, impõe-se a existência de um espaço institucional na Câmara Municipal de Guaçuí onde possamos ouvir as mais diversas autoridades, sejam elas públicas, acadêmicas, sociais ou econômicas, sobre as questões municipais, estaduais e nacionais, além de eventuais repercussões que esses mesmos eventos possam vir a ter no âmbito municipal. Daí a criação do Centro de Estudos e Debates Estratégicos.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Ao criarmos esse novel órgão, estamos dando um salto qualitativo para transformarmos a Câmara Municipal, não só no centro de debates e caixa de ressonância dos problemas municipais, mas, sobretudo, em um centro de estudos para a concepção de soluções dos problemas que enfrentamos e enfrentaremos.

Atenciosamente,

Wanderley de Moraes Faria
- Vereador -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024

cria o Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara Municipal de Guaçuí.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, nos termos regimentais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art.1º É criado o Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara Municipal de Guaçuí, destinado a oferecer embasamento técnico-científico necessário ao planejamento de políticas e ao processo decisório no âmbito da Casa.

Art. 2º São finalidades do Centro de Estudos:

- I - promover estudos concernentes à formulação de políticas e diretrizes legislativas ou institucionais, a definição das linhas de ação ou de suas alternativas e respectivos instrumentos normativos de interesse da Casa quanto a planos, programas ou projetos, políticas e ações governamentais;
- II- promover estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, estratégica e de outras espécies, em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial e/ou municipal;
- III- promover a produção documental de densidade crítica e especialização técnica ou científica que possa ser útil ao trato qualificado de matérias de interesse legislativo.

Parágrafo único. As atividades de responsabilidade do Centro de Estudos contemplarão a oitiva de autoridades governamentais, científicas e acadêmicas diretamente envolvidas com os temas que estiverem em estudo.

Art. 3º Integram o Centro de Estudos:

- I- Presidente, a ser designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí para um mandato de um ano, permitida a recondução apenas uma vez na mesma Legislatura;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

II - quatro outros membros, parlamentares, escolhidos por votação.

Art. 4º O Presidente do Centro de Estudos não poderá compor nenhuma Comissão Permanente da Câmara Municipal de Guaçuí.

Art. 5º Os temas a serem estudados são selecionados pelo Centro de Estudos, com a anuência do Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí.

Art. 6º O Centro de Estudos deve reunir-se a cada quinze dias, não podendo desenvolver, simultaneamente, mais do que dois estudos.

Art. 7º O Centro de Estudos deve manter intercâmbio com instituições científicas e de pesquisa, centros tecnológicos e universidades, organismos ou entidades estatais voltados para o seu campo de atuação, visando:

I- celebrar convênios ou contratos de cooperação técnica, prestação de serviços ou assistência técnica.

II- desenvolver programas de atualização dos especialistas do quadro da Consultoria Legislativa.

Art. 8º A produção documental havida no âmbito do Centro de Estudos é de titularidade da Câmara Municipal de Guaçuí, cabendo ao Centro estabelecer os critérios de acessibilidade e divulgação.

Art. 9º As solicitações do Centro de Estudos têm tratamento preferencial da Administração da Casa, em especial dos órgãos de documentação, informação e informática.

Art. 10º A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal de Guaçuí deve conter dotação específica para atender as atividades do Centro de Estudos que apresentará à Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí a sua programação e respectiva previsão de custos.

Art. 11º As publicações do Centro de Estudos são divididas em duas séries: estudos estratégicos e cadernos de trabalho e debates.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 12º O Centro de Estudos e Debates Estratégicos e a Consultoria Legislativa terão suas estruturas, interação, atribuições e funcionamento regulados por resolução própria.

Art. 13º O Centro de Estudos e Debates Estratégicos, órgão técnico-consultivo diretamente jurisdicionado ao Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, terá por incumbência:

I- os estudos concernentes à formulação de políticas e diretrizes legislativas ou institucionais, das linhas de ação ou suas alternativas e respectivos instrumentos normativos, quanto a planos, programas e projetos, políticas e ações governamentais;

II- os estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, cultural, estratégicas e de outras espécies, em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial e/ou municipal;

III- a produção documental de densidade crítica e especialização técnica ou científica, que possa ser útil ao trato qualificado de matérias objeto de trâmite legislativo ou de interesse da Casa ou de suas Comissões.

Art. 14º As reuniões do Centro de Estudos serão abertas ao público em geral com data, hora e localização publicadas em sítio próprio na internet.

Art. 15º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Guaçuí.

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de fevereiro de 2024.

Wanderley de Moraes Faria
- Vereador -